

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DE SABERES
E COMPETÊNCIAS – CRSC-UNIRIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização, o funcionamento, as competências e os procedimentos internos da Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CRSC-UNIRIO, instituída para atuar na análise dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) dos servidores Técnico-Administrativos em Educação, em conformidade com a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, a Lei nº 15.141, de 2025, o Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, a Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A CRSC-UNIRIO constitui órgão colegiado de natureza técnico-consultiva e deliberativa, responsável pela análise técnica dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente, vinculado administrativamente à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, preservada sua autonomia técnica no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no caput destina-se ao apoio operacional, administrativo e processual necessário ao funcionamento da Comissão, não implicando subordinação quanto às decisões técnicas, pareceres ou deliberações.

Art. 3º. A atuação da CRSC-UNIRIO desenvolverá suas atividades observando os princípios da governança pública, da melhoria contínua, da padronização dos procedimentos administrativos e da uniformização dos entendimentos técnicos, observando os princípios da:

- I – legalidade;
- II – impessoalidade;
- III – moralidade;
- IV – publicidade, resguardadas as hipóteses legais de sigilo;
- V – eficiência;
- VI – isonomia;
- VII – transparência;

- VIII – celeridade processual;
- IX – motivação das decisões;
- X – contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis;
- XI – segurança jurídica;
- XII – boa-fé administrativa;
- XIII – proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades da CRSC-UNIRIO:

- I – analisar os requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências apresentados pelos servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- II – assegurar tratamento isonômico aos requerentes;
- III – promover a uniformização dos procedimentos de análise;
- IV – garantir a observância da legislação aplicável ao RSC;
- V – contribuir para a valorização da trajetória profissional dos servidores Técnico-Administrativos em Educação;
- VI – assegurar a transparência e a eficiência do procedimento administrativo;
- VII – elaborar estudos e propor aperfeiçoamentos relacionados aos procedimentos de avaliação do RSC;
- VIII – elaborar relatório anual de suas atividades;
- IX – manter banco de precedentes administrativos, visando à uniformização das decisões da Comissão;
- X – exercer outras atribuições relacionadas ao Reconhecimento de Saberes e Competências que lhe forem conferidas pela legislação ou pela Administração Superior.

Art. 5º. A CRSC-UNIRIO exercerá suas atribuições com independência técnica, observando exclusivamente a legislação vigente, os princípios da Administração Pública e as normas institucionais, vedada qualquer interferência externa na análise de mérito dos requerimentos submetidos à sua apreciação.

Art. 6º. A Comissão poderá expedir orientações técnicas, recomendações, procedimentos operacionais, modelos padronizados, notas explicativas e manuais destinados à uniformização dos procedimentos internos, desde que não impliquem inovação normativa nem contrariem a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A Comissão de Reconhecimento de Saberes e Competências da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – CRSC-UNIRIO será composta por membros designados na forma da Portaria de constituição da Comissão, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

§ 1º A Comissão será integrada por membros titulares e suplentes.

§ 2º Os membros suplentes substituirão os titulares em seus afastamentos, impedimentos ou vacâncias, observado o disposto na Portaria de designação.

Art. 8º. O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, mediante nova indicação e nova designação, na forma prevista no Decreto nº 13.048, de 2026.

§ 1º Os membros permanecerão no exercício de suas funções até a publicação da Portaria de designação da nova composição da Comissão, salvo impedimento legal.

§ 2º O encerramento do mandato não impede a conclusão das relatorias já iniciadas, quando assim deliberar o Colegiado, desde que não haja prejuízo à regular composição da Comissão

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. A CRSC-UNIRIO terá a seguinte organização administrativa:

- I – Colegiado;
- II – Coordenadoria;
- III – Coordenadoria-Adjunta;
- IV – Secretaria Executiva, quando houver;
- V – Relatores.

Parágrafo único. A inexistência de Secretaria Executiva não impedirá o funcionamento da Comissão, devendo suas atribuições ser exercidas na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 10. Os membros da CRSC-UNIRIO exercerão suas atribuições com assiduidade, zelo, observância dos prazos, participação efetiva nas reuniões e compromisso com a qualidade técnica das análises, observando os princípios previstos neste Regimento.

Art. 11. O Colegiado poderá, mediante deliberação da maioria simples de seus membros, conferir aos membros suplentes direito à voz e voto, de forma permanente.

Art. 12. O membro que não puder comparecer à reunião deverá comunicar sua ausência ao Coordenador, preferencialmente com antecedência, para possibilitar a convocação do respectivo suplente.

Art. 13. A vacância da função de membro da CRSC-UNIRIO ocorrerá:

- I – pelo término do mandato da Comissão;
- II – por renúncia formal;
- III – por aposentadoria;
- IV – por falecimento;
- V – pela perda dos requisitos legais para integrar a Comissão;
- VI – por substituição, na forma deste Regimento.

Art. 14. O membro poderá solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento da Comissão, mediante requerimento formal dirigido ao Coordenador.

§ 1º O requerimento será submetido ao conhecimento do Colegiado e encaminhado à autoridade competente para adoção das providências necessárias à designação de novo membro.

§ 2º Até a publicação do ato de substituição, o membro poderá ser dispensado de novas distribuições de processos, permanecendo responsável pelos processos já sob sua relatoria, salvo deliberação diversa do Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 15. O Colegiado é a instância deliberativa da CRSC-UNIRIO, sendo composto pelos membros da Comissão.

Art. 16. O Colegiado poderá, mediante decisão fundamentada da maioria absoluta de seus membros, propor à autoridade competente a substituição de membro titular ou suplente quando constatada:

- I – até três ausências consecutivas injustificadas às reuniões da Comissão;
- II – descumprimento reiterado dos prazos regimentais ou das atividades que lhe forem atribuídas;
- III – conduta incompatível com as atribuições da Comissão;
- IV – impossibilidade permanente de participação nos trabalhos.

§ 1º Antes da deliberação, será assegurado ao membro o direito de apresentar justificativa.

§ 2º Aprovada a proposta de substituição, a deliberação será encaminhada à autoridade competente para as providências cabíveis e nova designação, observado o ato de constituição da Comissão.

Art. 17. Compete ao Colegiado:

- I – deliberar sobre os requerimentos de RSC;
- II – aprovar pareceres técnicos;
- III – deliberar sobre diligências;
- IV – decidir sobre impedimentos e suspeições;
- V – aprovar alterações deste Regimento;
- VI – instituir grupos de trabalho ou câmaras técnicas, quando necessário;
- VII – apreciar o relatório anual de atividades;
- VIII – deliberar sobre os casos omissos no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA

Art. 18. A Coordenação da CRSC-UNIRIO será exercida por um dos membros da Comissão, eleito pelo Colegiado, para mandato coincidente com o da Comissão, permitida a recondução.

Art. 19. Compete ao Coordenador:

- I – representar a CRSC-UNIRIO perante os órgãos da Universidade e demais instituições;
- II – convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão;
- III – elaborar, em conjunto com o colegiado, a pauta das reuniões;
- IV – distribuir os processos aos relatores, observando critérios de impessoalidade, equilíbrio na distribuição dos trabalhos, especialidade, quando aplicável, e alternância entre os membros;
- V – supervisionar a tramitação dos processos;
- VI – acompanhar o cumprimento dos prazos previstos na legislação, na Instrução Normativa e neste Regimento;
- VII – decidir questões de ordem durante as reuniões;
- VIII – encaminhar diligências e demais atos necessários à instrução processual;
- IX – encaminhar à PROGEPE as decisões finais da Comissão;
- X – solicitar apoio técnico ou administrativo sempre que necessário;
- XI – propor a criação de grupos de trabalho ou câmaras técnicas;
- XII – apresentar ao Colegiado o relatório anual de atividades;
- XIII – exercer outras atribuições inerentes à Coordenação.

§ 1º O Coordenador poderá redistribuir processos sempre que necessário para assegurar o equilíbrio da carga de trabalho, mediante justificativa.

§ 2º Na ausência de Secretaria Executiva designada, o Coordenador poderá distribuir as atividades administrativas entre os membros da Comissão, observadas suas competências e a necessidade do serviço.

§ 3º O Coordenador poderá expedir atos de mero expediente necessários ao regular funcionamento da Comissão, submetendo-os ao conhecimento do Colegiado na reunião subsequente.

CAPÍTULO VIII

DA COORDENADORIA-ADJUNTA

Art. 20. O Coordenador-Adjunto será eleito pelo Colegiado dentre os membros da Comissão, para mandato coincidente com o da Coordenação, permitida a recondução.

Art. 21. Compete ao Coordenador-Adjunto:

- I – substituir o Coordenador em suas ausências, impedimentos e afastamentos;
- II – auxiliar o Coordenador na gestão administrativa da Comissão;
- III – acompanhar a execução das deliberações do Colegiado;
- IV – colaborar na organização das reuniões;
- V – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado.

Art. 22. Nos impedimentos simultâneos do Coordenador e do Coordenador-Adjunto, a presidência da reunião será exercida por membro escolhido pelo Colegiado entre os presentes.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A CRSC-UNIRIO poderá contar com Secretaria Executiva destinada ao apoio administrativo e operacional de suas atividades.

§ 1º A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pela Administração.

§ 2º A ausência de Secretaria Executiva não impedirá o funcionamento da Comissão.

§ 3º Enquanto não houver designação de Secretaria Executiva, suas atribuições serão distribuídas pelo Coordenador entre os membros da Comissão ou executadas com apoio da PROGEPE, conforme a necessidade do serviço.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar o expediente da Comissão;
- II – preparar e encaminhar as convocações para as reuniões;
- III – elaborar as minutas de atas;

- IV – manter atualizados os registros administrativos da Comissão;
- V – controlar os prazos processuais;
- VI – organizar e manter o arquivo eletrônico da Comissão;
- VII – prestar apoio administrativo às reuniões;
- VIII – providenciar a publicação dos atos cuja divulgação seja prevista na legislação ou na Instrução Normativa;
- IX – executar outras atividades administrativas determinadas pelo Colegiado.

CAPÍTULO X

DOS RELATORES

Art. 25. Os processos serão distribuídos pelo Coordenador aos relatores, observados os princípios da impessoalidade, da distribuição equitativa da carga de trabalho e, sempre que possível, da alternância entre os membros.

§ 1º O relator poderá solicitar diligências necessárias à adequada instrução do processo.

§ 2º Havendo impedimento ou suspeição, o processo será redistribuído a outro relator.

Art. 26. Compete ao Relator:

- I – analisar o processo administrativo que lhe for distribuído;
- II – verificar o atendimento aos requisitos legais;
- III – solicitar diligências, quando necessárias;
- IV – elaborar relatório e voto fundamentado;
- V – apresentar seu parecer ao Colegiado;
- VI – cumprir os prazos estabelecidos neste Regimento e na Instrução Normativa.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 27. São direitos dos membros da Comissão:

- I – participar das reuniões;

- II – apresentar propostas;
- III – solicitar vista dos processos;
- IV – requerer diligências;
- V – registrar voto divergente;
- VI – participar das atividades de capacitação promovidas pela Comissão.

Art. 28. Constituem deveres dos membros:

- I – atuar com imparcialidade, ética e independência técnica;
- II – observar a legislação vigente;
- III – cumprir os prazos estabelecidos;
- IV – preservar o sigilo das informações protegidas por lei;
- V – declarar impedimento ou suspeição sempre que houver situação que comprometa sua imparcialidade;
- VI – participar das reuniões e das atividades da Comissão;
- VII – fundamentar tecnicamente seus votos e pareceres.

CAPÍTULO XII

DA CARGA HORÁRIA E DAS CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA COMISSÃO

Art. 29. O exercício das atribuições dos membros da CRSC-UNIRIO constitui atividade institucional de interesse da Administração e será considerado serviço público relevante, devendo integrar a jornada regular de trabalho dos servidores designados.

§ 1º Aos membros será assegurada carga horária de até 20 (vinte) horas semanais destinadas exclusivamente às atividades da Comissão.

§ 2º Durante o período inicial de implantação da Comissão ou diante de comprovado aumento do volume de processos, a Administração poderá ampliar temporariamente a carga horária destinada às atividades da Comissão, mediante justificativa da Coordenação e autorização da autoridade competente.

§ 3º Caso o membro da CTS/UNIRIO realize as atividades da Comissão em dia e horário diferente de sua escala de trabalho, o mesmo deverá fazer a compensação do dia trabalhado por outro que ele esteja escalado; o dia da compensação deverá ser acordado entre o servidor e sua chefia imediata, de forma que o servidor não ultrapasse sua carga horária semanal.

CAPÍTULO XIII DAS

REUNIÕES

Art. 30. A CRSC-UNIRIO reunir-se-á:

- I – ordinariamente, em datas definidas pelo Colegiado;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações serão realizadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, considerando-se o terceiro dia útil destinado à realização da reunião, ressalvadas as situações de urgência devidamente justificadas pelo Coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ocorrer nas modalidades presencial, virtual ou híbrida, mediante utilização de plataformas que assegurem a participação, a identificação dos membros e o registro das deliberações.

Art. 31. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 1º Não havendo quórum, a reunião será remarcada.

§ 2º A participação por videoconferência produzirá os mesmos efeitos da presença física para todos os fins regimentais.

Art. 32. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando necessário, por maioria simples dos votos dos membros presentes.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

§ 2º O membro poderá apresentar voto divergente, que constará integralmente da ata, acompanhado de sua fundamentação.

Art. 33. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

- I – data, horário e modalidade da reunião;
- II – relação dos participantes;
- III – matérias discutidas;
- IV – deliberações adotadas;
- V – resultados das votações, quando houver;
- VI – encaminhamentos definidos.

Parágrafo único. As atas poderão ser aprovadas na própria reunião ou na reunião subsequente e serão assinadas eletronicamente pelos participantes.

Art. 34. Poderão participar das reuniões, mediante convite do Coordenador ou deliberação do Colegiado, servidores, especialistas ou representantes institucionais para prestar esclarecimentos técnicos, sem direito a voto.

Art. 35. As reuniões da CRSC-UNIRIO serão, preferencialmente, públicas quanto aos atos administrativos gerais, preservando-se o caráter reservado das discussões e deliberações que envolvam dados pessoais, informações protegidas por sigilo legal ou matérias cuja divulgação possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

Art. 36. Durante o período inicial de implantação da Comissão, caracterizado pelo elevado volume de processos decorrentes da primeira etapa de requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências, poderão ser adotadas medidas excepcionais para assegurar a celeridade e a eficiência dos trabalhos, tais como:

- I – realização de reuniões ordinárias com maior frequência;
- II – convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário;
- III – constituição de grupos de trabalho ou câmaras técnicas, quando cabível;
- IV – redistribuição de processos entre os relatores para equilíbrio da carga de trabalho;
- V – adoção de calendário especial de reuniões, aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo terão caráter temporário e poderão ser revistas ou encerradas por deliberação do Colegiado, quando normalizado o fluxo processual.

CAPÍTULO XIV

DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS

Art. 37. A CRSC-UNIRIO poderá utilizar ferramentas tecnológicas e soluções de inteligência artificial como apoio às atividades administrativas, organização documental, conferência de informações e elaboração de minutas, permanecendo a análise técnica, a fundamentação e a decisão de competência exclusiva dos membros da Comissão.

CAPÍTULO XV

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 38. O membro da CRSC-UNIRIO deverá declarar-se impedido ou suspeito para atuar em processo de Reconhecimento de Saberes e Competências sempre que houver circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

Art. 39. Considera-se impedido o membro que:

- I – seja o próprio requerente;
- II – tenha participado diretamente da elaboração do memorial ou da organização da documentação apresentada;
- III – possua interesse direto ou indireto no resultado do processo;
- IV – enquadre-se em qualquer outra hipótese de impedimento prevista na legislação aplicável.

Art. 40. Poderá declarar-se suspeito o membro que:

- I – mantenha vínculo de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com o requerente;
- II – tenha relação de subordinação direta ou supervisão imediata com o requerente, quando tal circunstância possa comprometer sua isenção;
- III – entenda existir qualquer situação que possa afetar sua imparcialidade.

Art. 41. O impedimento ou a suspeição poderá ser arguido pelo próprio membro ou por qualquer integrante da Comissão, cabendo ao Colegiado decidir, sem a participação do interessado.

Art. 42. Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o processo será imediatamente redistribuído pelo Coordenador a outro relator, sem prejuízo da continuidade da tramitação.

CAPÍTULO XVI

DA PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

Art. 43. A CRSC-UNIRIO observará, na análise dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências, o formulário padrão instituído pelo Ministério da Educação, bem como os critérios estabelecidos na legislação vigente, na Instrução Normativa da PROGEPE, neste Regimento, e outros instrumentos criados ou instruídos pela CRSC-UNIRIO.

Art. 44. Os pareceres técnicos serão elaborados em modelo padronizado aprovado pelo Colegiado, devendo conter, no mínimo:

- I – identificação do processo e do requerente;

- II – síntese da análise realizada;
- III – fundamentação técnica e legal;
- IV – pontuação atribuída, quando aplicável;
- V – conclusão quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento.

Art. 45. As diligências destinadas à complementação da instrução processual observarão modelo padronizado aprovado pelo Colegiado, assegurando tratamento uniforme aos requerentes.

Art. 46. As atas das reuniões, decisões colegiadas, despachos e demais documentos expedidos pela Comissão observarão modelos institucionais aprovados pelo Colegiado, visando à padronização dos atos administrativos.

Art. 47 A Comissão poderá expedir orientações técnicas, notas explicativas, manuais, formulários complementares e listas de verificação (checklists), destinados à uniformização dos procedimentos internos, desde que não contrariem a legislação vigente.

Art. 48. Sempre que possível, as decisões da Comissão observarão os precedentes administrativos já consolidados, preservada a análise individualizada de cada processo e a autonomia técnica do Colegiado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO

Art. 49. Para os fins deste artigo, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I – ampliação da frequência das reuniões ordinárias;
- II – convocação de reuniões extraordinárias;
- III – instituição de calendário especial de trabalho;
- IV – redistribuição de processos entre os relatores;
- V – constituição de grupos de trabalho ou câmaras técnicas de apoio, quando cabível;
- VI – adoção de outras medidas administrativas aprovadas pelo Colegiado que contribuam para a regular tramitação dos processos.

Art. 50. A CRSC-UNIRIO analisará o mérito dos memoriais apresentados pelos servidores em até cento e vinte dias, contados do respectivo protocolo pelo

servidor, ou da data de complementação de documentação solicitada pela CRSC- UNIRIO, para fins de instrução completa do processo.

CAPÍTULO XVIII

DOS RECURSOS

Art. 51. Da decisão da CRSC-UNIRIO caberá pedido de reconsideração, a ser protocolado no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência ou da divulgação oficial da decisão.

§ 1º A Comissão analisará o pedido de reconsideração no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 2º Não havendo reconsideração, fica facultado ao servidor interpor recurso ao CONSUNI, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 52. O pedido de reconsideração e o recurso deverão ser fundamentados e poderão ser instruídos com documentação nova, desde que relativa a fatos ocorridos até a data do requerimento original.

CAPÍTULO XIX

DOS INDICADORES DE DESEMPENHO, DA TRANSPARÊNCIA E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 53. A CRSC-UNIRIO adotará mecanismos de monitoramento e avaliação contínua de suas atividades, visando ao aperfeiçoamento dos procedimentos, à eficiência administrativa, à uniformização das decisões e ao cumprimento dos prazos legais.

Art. 54. Para fins de gestão e acompanhamento, poderão ser monitorados, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – quantidade de requerimentos protocolados;
- II – quantidade de processos distribuídos;
- III – quantidade de processos concluídos;
- IV – tempo médio de tramitação dos processos;
- V – cumprimento dos prazos legais e regimentais;
- VI – quantidade de diligências realizadas;
- VII – quantidade de recursos interpostos;
- VIII – outros indicadores definidos pelo Colegiado.

Art. 55. A Comissão elaborará, preferencialmente até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte, Relatório Anual de Atividades contendo, no mínimo:

- I – demonstrativo das atividades desenvolvidas;
- II – indicadores de desempenho;
- III – dificuldades encontradas;
- IV – sugestões de aperfeiçoamento dos procedimentos;
- V – recomendações à Administração Superior para melhoria do processo de Reconhecimento de Saberes e Competências.

Art. 56. O Colegiado poderá revisar periodicamente seus procedimentos internos, propondo alterações neste Regimento, na Instrução Normativa ou em outros atos normativos, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo das atividades da Comissão.

CAPÍTULO XX

DA ÉTICA, DA INTEGRIDADE E DO SIGILO

Art. 57. Os membros da CRSC-UNIRIO atuarão com independência técnica, imparcialidade, ética, urbanidade e observância dos princípios da Administração Pública.

Art. 58. Os membros deverão preservar o sigilo das informações protegidas por lei e utilizar os dados constantes dos processos exclusivamente para o desempenho de suas atribuições, observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e a Lei de Acesso à Informação.

Art. 59. É vedado aos membros utilizar informações obtidas em razão da atuação na Comissão para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros.

CAPÍTULO XXI

DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 60. A CRSC-UNIRIO promoverá, sempre que possível, ações de capacitação, atualização e aperfeiçoamento destinadas aos seus membros, visando à uniformização dos entendimentos e ao aprimoramento das atividades de avaliação.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar à PROGEPE apoio para realização de cursos, oficinas, reuniões técnicas e intercâmbio de boas práticas com outras Instituições Federais de Ensino.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, observada a legislação vigente, o Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, a Instrução Normativa da PROGEPE e os princípios da Administração Pública.

Art. 62. A UNIRIO envidará esforços para disponibilizar à CRSC-UNIRIO os recursos materiais, tecnológicos e administrativos necessários ao adequado desempenho de suas atribuições, observadas as disponibilidades institucionais.

Parágrafo único. Até que sejam disponibilizados espaço físico próprio e apoio administrativo permanente, a Comissão poderá desenvolver suas atividades nas dependências da Universidade ou por meio de ferramentas institucionais de trabalho presencial, híbrido ou remoto, sem prejuízo da continuidade de suas atividades.

Art. 63. Este Regimento poderá ser alterado por proposta aprovada pela maioria absoluta dos membros da CRSC-UNIRIO, submetida à autoridade competente para aprovação, quando necessária.

Art. 64. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.